

Norte, limitando-se com rua calçada sem denominação, de onde segue com azimute verdadeiro de 79°28'45", medindo 64,56m e encontra-se o ponto de partida 0001, fechando o polígono uma área de 17.814,87m² e um perímetro de 611,76m.

Art. 2º - É fixado o prazo de quatro anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, para que o cessionário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários, devendo, neste prazo, aprovar o projeto habitacional perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, bem como executar os projetos habitacionais.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput é prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º - Fica o cessionário obrigado a:

I - Zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse social, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º.

II - Permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

III - Transferir gratuitamente o direito real e as obrigações relativas às parcelas dos lotes do projeto a ser implantado no imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. Lei no 1.876, de 15 de julho de 1981, com alteração conferida pela Lei nº 11.481, de 3/5/2007 e às regras do Programa Minha Casa, Minha Vida.

IV - Apresentar, após a conclusão das transferências, os dados pessoais dos beneficiários das 29 unidades habitacionais, acompanhados do registro do título aquisitivo do imóvel no RGI, com respectivo memorial descritivo, conforme art. 7º, § 4º do Decreto-Lei 271/67;

V - Nos contratos de transferência para os beneficiários finais, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

VI - Priorizar a titulação dos lotes em nome da mulher, conforme art. 58 da Lei nº 11.977/09.

Art. 4º - As obrigações de que trata o art. 3º serão permanentes e resolutivas, revertendo automaticamente o respectivo imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º - É permitido ao cessionário a alienação ou hipoteca de direitos reais de uso de frações do terreno cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão, inclusive para construções de edificações que lhe pertencerão no todo ou em parte.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art.2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010; com fundamento no art. 18, Inciso I, §§ 1º e 6º, da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, combinado como § 3º, art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 05/09/1946, e redação conferida pela Lei nº 11.481, de 31/5/2007 e Lei nº 11.977/09, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04911.001134/2013-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, CNPJ nº 01.612.581/0001-85, do imóvel da União, conceituado como terrenos de marinha, localizado à Rua Projetada 42, s/n, Bairro Cal, Município de Ilha Grande, Estado do Piauí, com área total de 992,00 m² e cadastrado sob o RIP 0322.0100014-68.

§ 1º O imóvel mencionado no caput é de propriedade da União por força do disposto no inciso IV, do artigo 20, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46/2005; e ainda alínea "d", do Art. 1º do Decreto-lei nº 9.760/46; não tendo sido modificado o domínio da União pela citada EC nº 46, em virtude de está inserida dentro do perímetro constituído pela APA do Delta do Parnaíba, criada através do Decreto de 28 de agosto de 2000.

§ 2º O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente para o Norte, limitando-se com Rua Projetada 42, medido 31,00 m; lado direito para Leste, limitando-se com as terras do patrimônio da União, medindo 32,00 m; lado esquerdo para Oeste, limitando-se com o Posto de Saúde Mãe Belinha, medindo 32,00 m e Fundo para o Sul, limitando-se com terras pertencente ao patrimônio da União, medindo 31,00 m; Perímetro total medindo 126,00 m.

Art.2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS financiada pelo Governo Federal e administrada pelo Poder Público Municipal, com recurso proveniente da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, conforme consta na Portaria nº 1.380, de 09 de julho de 2013, estando avaliado em R\$ 3.898,56 (Três Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais, e Cinquenta e Seis Centavos).

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

§ 1º Fica fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e 03 (três) anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - Zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse social, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º.

II - Permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

III - Cumprir as recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art.2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Sergipe, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, a realizar as obras de retificação do Rio Ganhamoroba situado no Município de Maruim/SE, para o que será necessária a utilização de área sob o domínio da União constituída por terreno de marinha e acrescido de marinha, medindo 47.538,33m², cujas dimensões e confrontações encontram-se descritas no memorial descritivo de fls. 34/35, que integram o processo: 04906.001632/2013-71.

Art. 2º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art.3º A obtenção de autorização junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para realização das obras, será de inteira responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

Art. 4º - Responderá o Estado de Sergipe, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, órgãos públicos, entre outros, em decorrência da realização das obras de retificação do Rio Ganhamoroba situado no Município de Maruim/SE.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEÓFILO MELO DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 558/2014/CGRS/SRT/MTE resolve instaurar o procedimento de mediação remetendo o sindicato impugnado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira de Porto Velho - SINTRACOMPV, inscrito no CNPJ 14.532.031/0001-06, processo 46216.004650/2011-61 e sindicatos impugnados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Madeira, Cerâmica, Mármore e Similares do Estado de Rondônia - SINTRACERON/RO, processo 46000.000691/2014-56, CNPJ 34.482.174/0001-50; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia, processo 46000.000692/2014-09, CNPJ 04.236.139/0001-90 e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Rondônia, processo 46000.000758/2014-52, CNPJ 05.952.213/0001-37, para reunião de mediação, com fulcro nos artigos 22 e 24 da Portaria 326/13.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.3º § 2º da Portaria 375 de 2 março de 2014, baseado nas inspeções realizadas no estabelecimento CAP S.A - ARENA DOS PARANAENSES - CNPJ 14606.348/0001-31, resolve:

CANCELAR a autorização concedida pela Portaria nº 137, de 23 de Novembro de 2012, publicada no DOU nº 228, de 17 de Novembro de 2012, Seção 1, página 84, para o trabalho em domingos, feriados civis e religiosos. A empregadora em questão foi autuada em ação fiscal por desrespeito a normas de proteção do trabalho e normas de segurança e saúde no trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de Abril de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.002009/2014-74.

HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. - CNPJ Nº 76.484.013/0001-45, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERARDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46259.000513/2013-12 .

Conceder autorização à empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.354/0005-88, situada à Rodovia Anhanguera, km 131, Município de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.012962/2014-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA, que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e outras melhorias em trechos das Rodovias BR-060, BR-153, BR-262 - DF/GO/MG, com extensão de 1.176,5 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.012962/2014-93 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES



ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA.
CNPJ	18.572.225/0001-88
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e outras melhorias em trechos das Rodovias BR-060, BR-153, BR-262 - DF/GO/MG, com extensão de 1.176,5 km.
Localização	Estados do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais.
Estimativa de Investimento	R\$ 4.675.434.799,99
Impacto do Benefício	R\$ 164.658.331,51
Enquadramento	Art. 1º da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.012962/2014-93

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.048167/2010-79 e na Nota Técnica nº 472/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de Instalação da cobertura de 154 m² da caixa separadora de óleo e água da oficina de locomotivas em Barra do Pirai no Rio Janeiro, na malha concedida à MRS Logística S/A.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e do Cronograma físico-financeiro com os custos em cada etapa da obra, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado no Programa de Vedação de Faixa de Domínio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 10.537,75 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o regime de plantão dos ocupantes de cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 130-A da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 11, §2º, da Portaria PGR/MPU n. 707, de 20/12/2006, recepcionada pela Portaria CNMP-PRESI n. 286, de 4/6/2008, e considerando a competência de promover a segurança institucional atribuída aos titulares dos cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, resolve:

Art. 1º Estabelecer regime de plantão para os ocupantes de cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, a ser cumprido nas seguintes situações:

I - nos dias de domingo que antecederem as sessões do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, para traslado dos Conselheiros domiciliados em outras unidades da federação, exclusivamente do aeroporto ao local de hospedagem;

II - aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atender ao Corregedor Nacional do Ministério Público nos traslados do aeroporto à residência ou local de hospedagem, e vice-versa, quando o deslocamento estiver relacionado exclusivamente à realização de inspeção ou correição;

III - nos dias úteis, após as 22 (vinte e duas) horas, para traslado dos Conselheiros e do Corregedor Nacional do Ministério Público, dos locais em que estejam sendo realizados eventos institucionais, desde que relacionados às funções exercidas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, exclusivamente até o local de residência ou de hospedagem.

§1º Nas situações previstas neste artigo, as horas de trabalho prestadas aos domingos e feriados integrarão o Banco de Horas na proporção de dois por um, e as prestadas aos sábados e pontos facultativos, bem como na hipótese do inciso III, na proporção de um e meio por um, independentemente do cumprimento ou não do sobreaviso semanal de 5 (cinco) horas.

§2º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o acréscimo de 30 (trinta) minutos antes e 30 (trinta) minutos após o registro eletrônico do ponto, referente ao tempo de deslocamento do condutor do veículo oficial.

Art. 2º Determinar que a Secretaria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, constitua comissão de servidores para realização de estudos e apresentação de proposta destinada a subsidiar futuro projeto de lei que contemple, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a possibilidade de cumulação da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, com o pagamento de hora extra, bem como sua atribuição a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 3º As dúvidas na interpretação desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000020/2013-11
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Observe-se que o Relatório de Inspeção não aponta qualquer outro indício de irregularidade quanto ao Pregão Presencial nº 12/2011, particularmente no que se refere às questões de publicidade, cláusulas restritivas do edital e preço de adjudicação.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº
0.00.000.000560/2014-78

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: LILIANA PRINZIVALLI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Por sua vez, cumpre asseverar a regra da não ingerência deste Conselho Nacional do Ministério Público em questões atinentes à autonomia administrativa do Ministério Público Estadual, no que se refere ao procedimento de escolha do Chefe da Instituição, especialmente tendo em vista que o Governador do Estado de São Paulo, destinatário da lista tríplice encaminhada pelo Ministério Público Estadual, não vislumbrou qualquer óbice ou irregularidade naquele documento, tendo, de pronto, nomeado um dos indicados.

Com essas considerações, com fulcro no artigo 43, IX, b, do RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento de controle administrativo. Dê-se ciência desta decisão às partes, na forma do artigo 41, caput, do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000597/2014-04

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: FELIPE ALMEIDA CASTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Desta feita, o presente procedimento não merece prosperar, ante a ausência dos requisitos mínimos de admissibilidade.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, "a", combinado com os artigos 36, §§ 1º e 6º, todos do RICNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

CONSULTA Nº 0.00.000.000388/2014-52

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: MAURI VALENTIM RICIOTTI

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço da consulta feita pelo Corregedor-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 43, IX, c e d, do Regimento Interno e do Enunciado nº 05/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000512/2014-80

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADO: GUSTAVO DANDOLINI - OAB/RO Nº 3205

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO

(...) Ademais, tendo em vista que o pedido lastreava-se sobretudo na necessidade da obtenção de cópia dos autos para melhor acompanhamento da fase instrutória da Sindicância, manifeste-se a requerente, ainda, sobre seu interesse no prosseguimento do presente pedido de providências, uma vez que os documentos juntados aos autos indicam que o feito em comento caminha para um desfecho próximo, e que a requerente participou ativamente de toda a colheita probatória.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000167.2014.01.006/0-601, instaurada em face da gravidade dos fatos em potencial, por envolver descumprimento sistemático de direitos fundamentais, relacionado às normas de duração de trabalho (em especial fraude no registro), o que pode comprometer a saúde e segurança do trabalho

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000167.2014.01.006/0-601 em face de:

OBRA SOCIAL JOAO BATISTA, CNPJ 05.431.669/0001-51, com sede na Rua Euclides, 33 - Magalhães Bastos - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.745-130.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000154.2014.01.006/3-601, instaurada em face da gravidade dos fatos em potencial, por envolver descumprimento sistemático de direitos fundamentais, como FGTS e salário (devendo as notícias relacionadas a desvio de função ser interpretadas como pagamento a menor do salário devido).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000154.2014.01.006/3-601 em face de:

CENTRO DE ENSINO MARTINS SANTINI DE MARICA LTDA-ME, CNPJ 09.413.348/0001-85, com sede na Avenida Antonio Vieira Sobrinho, S/N Lt. 44 Qd. K - Centro - Maricá - RJ - CEP 24.900-000.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO